



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO CIDADE-COOPERATIVA
DE PRODUÇÃO E SOM, CRL"
PARA A "RÁDIO CIDADE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, S.A."
(Aprovado na reunião plenária de 10.SET.97)

1. Em 12 de Agosto de 1997, recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social, para o cumprimento ao estabelecido nos artºs nºs 4º, nº 1, al.g), e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativamente ao processo da transmissão do alvará da "Rádio Cidade-Cooperativa de Produção de Som, C.R.L." para a empresa "Rádio Cidade Produções Audiovisuais, S.A.", ofício com o qual chegou documentação necessária à elaboração do devido parecer legal desta AACS.

2. Foram analisados por este órgão os documentos considerados indispensáveis a tal procedimento:

2.1 - Da entidade transmitente:

- a) Requerimento para autorização da transmissão do alvará e respectiva estação emissora;
- b) Cópia da acta da Assembleia Geral, de 11 de Março de 1997, na qual se deliberou tal transmissão;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal (I.C.P.);

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura do respectivo pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que não possui participação superior a 30% no

./.

13435



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 7 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

d) Declarações dos respectivos sócios de que não possuem qualquer participação no capital social nem exercem funções de administração em nenhuma outra empresa de radiodifusão, segundo o estabelecido no nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei;

e) Declaração de compromisso do cumprimento dos pressupostos no âmbito dos quais foi concedido o alvará;

f) Estudo de viabilidade económica do projecto;

g) Referência à programação.

3. Do estudo destes elementos, conclui a AACS que:

3.1 - A "Rádio Cidade-Cooperativa de Produção e Som, C.R.L.", que deseja transferir o seu alvará para a empresa "Rádio Cidade Produções Audiovisuais, S.A.", detém esse documento desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no artº 13º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, relativo à sua posse por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão;

3.2 - A "Rádio Cidade Produções Audiovisuais, S.A." é uma empresa cujo objecto consiste no "exercício da actividade de radiodifusão, produção de spots de publicidade em áudio ou vídeo, angariação de publicidade, produção e gravação de discos, cassetes e CD's, realização e produção de programas radiofónicos";

3.3 - A citada firma não possui participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão sonora, satisfazendo deste modo o estabelecido no artº 2º, nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

3.4 - Igualmente os sócios da mesma empresa não detêm nenhuma participação nem desempenham cargos de administração em qualquer outra firma de radiodifusão sonora;

3.5 - A entidade adquirente afirma desejar prosseguir o projecto radiofónico da "Rádio Cidade-Cooperativa de Produção e Som, C.R.L.";

3.6 - Nada parece pôr em causa o estudo económico apresentado.

4. - Encontrando-se, assim, satisfeitas as determinações legais reguladoras

./.

13536



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

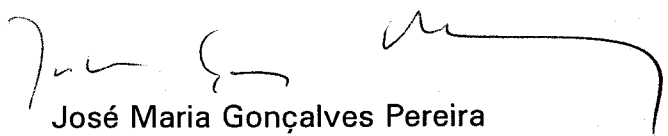
da transferência deste tipo de alvarás,

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, estudado o processo do pedido de transmissão do alvará da "Rádio Cidade-Cooperativa de Produção e Som, CRL" para a empresa "Rádio Cidade Produções Audiovisuais, S.A.", delibera dar-lhe parecer favorável.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Setembro de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

/CA